

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as crianças e adolescentes indígenas: notas de estudo

The Statute of Children and Adolescents (ECA) and indigenous children and adolescents: study notes

Suzete Terezinha Orzechowski^{*}

Meg Monique Maria Dias Bogo^{**}

Letícia Laleska Gabriel^{***}

Rodrigo Kavag de Souza^{****}

Oseias Poty Miri Florentino^{*****}

Joares Alves^{*****}

Resumo: A presente pesquisa apresenta resultados obtidos a partir das atividades realizadas durante o VII Seminário Paranaense do Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 Anos ECA: Respiramos esperança! Apresentar o ECA em escolas de comunidades indígenas do estado do Paraná foi uma oportunidade de aprofundar a reflexão sobre o assunto e realizar um estudo sobre os desafios de aplicação do ECA às crianças e adolescentes indígenas. Durante a atividade de apresentação do ECA à comunidade, a ênfase recaiu na necessidade de lançar um olhar diferenciado para o atendimento às crianças e aos adolescentes indígenas, evidenciando que momentos de diálogo são importantes para assegurar os direitos fundamentais e efetivar a cidadania. Dentre os resultados, destacam-se a percepção pela demanda por uma legislação municipal de formalização da vaga exclusiva para representantes

^{*} Doutora em Educação pela Pontífice Universidade Católica do Paraná. Docente do Departamento de Pedagogia da UNICENTRO – Guarapuava - PR. Coordenadora do Laboratório de Pedagogia Social da UNICENTRO (LAPSU). E-mail: suziorze@gmail.com

^{**} Mestre em História pela Unicentro/Irati-PR. Especialista em Educação do Campo pela UNICENTRO-Guarapuava e Licenciada em História pela UNICENTRO-Guarapuava. Pesquisadora do Laboratório de Educação do Campo e Indígena (LAECI) da UNICENTRO-PR. E-mail: megmonique@hotmail.com

^{***} Mestre em História pela UFRGS – RS. Licenciada em Pedagogia pela UNICENTRO-Chopinzinho. Educadora Indígena. E-mail: gleticialaleska@gmail.com

^{****} Mestre em Antropologia pela UFRGS. Licenciado em Pedagogia pela UNICENTRO-Chopinzinho. Educador Indígena e professor em escolas indígenas. E-mail: rodrigokavag@gmail.com

^{*****} Especialista em Gestão Escolar. Licenciado em Pedagogia – UNICENTRO-Chopinzinho. Educador indígena e professor de escolas indígenas. E-mail: potymiri@gmail.com

^{*****} Graduando em Administração na UNICENTRO. Primeiro Indígena eleito Conselheiro Tutelar no Paraná, atua no município de Mangueirinha-PR. E-mail: alvesjoares2013@gmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

indígenas no conselho tutelar, além do reconhecimento da importância de se levar o debate do ECA às comunidades indígenas para promover a discussão dessa política pública, e a constatação da relevância de estudos e debates sobre a aplicação do ECA às crianças e adolescentes indígenas.

Palavras-chaves: Escolas Indígenas. Cidadania. Conselho Tutelar.

Abstract: This paper presents results from activities undertaken during the VII Paranaense Statute Seminar of Children and Adolescents: 30 years ECA: We breathe hope! Presenting ECA in schools in indigenous communities in the state of Paraná was an opportunity to deepen the reflection on the subject and conduct a study on the challenges and prospects for applying ECA to indigenous children and adolescents. During the activity, of presenting ECA to the community, the emphasis was on the need to take a different look at the care of indigenous children and adolescents, showing that moments of dialogue are important to ensure fundamental rights and make citizenship effective. Among the results, we highlight the perception of the demand for municipal legislation to formalize the exclusive vacancy for indigenous representatives in the tutelary council, in addition to the recognition of the importance of taking the ECA debate to indigenous communities to promote the discussion of this public policy, and the verification of the relevance of studies and debates on the application of ECA to indigenous children and adolescents.

Keywords: Indigenous schools. Citizenship. Guardian Council.

Recebido em 31/07/2020. Aceito em 28/10/2020.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a designação dada à Lei 8069/90, que normatiza o artigo 227 da Constituição Federal de 1988¹. O Estatuto foi criado em 13 de julho de 1990 e é considerado um marco tanto do campo jurídico como do campo político, sobretudo porque instituiu, no Brasil, uma nova perspectiva para tratar das questões envolvendo a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, tendo por base a doutrina da proteção integral considerando-os sujeitos de direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, a responsabilidade da garantia da proteção à infância e adolescência é compartilhada entre Estado, sociedade e família.

O ECA se fundamenta a partir da normativa internacional das orientações contidas na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1948) e do conteúdo da Convenção dos Direitos da Criança da ONU (promulgada em 1959). Assim, o Estatuto se tornou o arcabouço jurídico da Doutrina da Proteção Integral universalizada, que trata dos direitos fundamentais e da proteção

¹ De acordo com o Art. 227 da CF (1988): É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

integral de crianças e adolescentes. É importante ressaltar que o texto da lei apresenta os cinco direitos considerados fundamentais, sendo eles: a) o direito à vida e à saúde (Arts. 7º a 14); b) direito ao respeito e à dignidade (Arts. 15 a 18); c) direito da convivência familiar e comunitária (Arts. 19 a 52); d) direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Arts. 53 a 59); e) direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Arts. 60 a 69). (BRASIL, 1990).

Portanto, pode-se perceber que com o ECA houve o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos protegidos por lei, para os quais foram fixadas medidas especiais de proteção e assistência a serem executadas, conjuntamente, pela família, comunidade e pelo poder público. Porém, mesmo considerando os avanços resultantes da promulgação da Constituição Federal de 1988, há ainda alguns desafios no que diz respeito à questão dos direitos das crianças e dos adolescentes indígenas, principalmente com a dificuldade na efetivação do ECA aliada à preocupação com as formulações de políticas adequadas às múltiplas realidades culturais, interétnicas e socioeconômicas em que estão inseridas as crianças e os adolescentes indígenas.

Por isso, apresentar o ECA às comunidades indígenas mostra-se como uma oportunidade profícua para propor reflexões sobre a sua aplicação às crianças e aos adolescentes indígenas bem como para colocar em destaque a necessidade de um olhar atento aos sujeitos que vivem num contexto de violação de direitos.

A partir dessa perspectiva, o presente artigo busca apresentar alguns resultados parciais das atividades do VII Seminário Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 Anos ECA: Respiramos esperança!

O VII Seminário Paranaense do Estatuto da Criança e do Adolescente foi lançado oficialmente na cidade de Guarapuava, no Teatro Municipal, no dia 10 de março de 2020 e contou com a participação de diversos representantes de entidades sociais, instituições educacionais, dentre outros setores interessados no debate. Dentre as instituições e entidades organizadoras estão as seguintes: Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Paraná; Associação Brasileira de Amparo à Infância; Associação Iniciativa Cultural Passos da Criança; Cáritas Socialis; Centro Público de Atendimento aos Trabalhadores; Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapuava; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social de Mangueirinha; Grupo Educação, Trabalho e Formação de Professores; Instituto Assistencial Dom Bosco; Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoria Sobre a Infância e Adolescência; Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Pedagogia Social e Educação Social; Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos; Pastoral da Criança; Centro Universitário Campo Real; Laboratório de Pedagogia Social da UNICENTRO; Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude / UNICENTRO; Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Universidade Federal do Paraná (UFPR) / (Núcleo de Pedagogia Social).

Neste evento, a proposta de realizar um trabalho de discussão e comemoração dos 30 anos do ECA incluiu a concretização de atividades que passaram a ser realizadas em várias regiões do estado do Paraná desde outubro do ano de 2019, sendo que os municípios e as universidades atuavam até maio em 2020 realizando atividades de discussões sobre o ECA. Sabe-se que o objetivo principal desse evento consiste em fortalecer os agentes e as entidades sociais na defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, além de ser um momento que reforça a importância do Estatuto para a sociedade.

Nesse sentido, foram realizados dois encontros, sendo um do dia 23 de fevereiro de 2020 e outro no dia 27 de fevereiro de 2020 na Unicentro/Campus Chopinzinho, envolvendo a equipe de trabalho do evento e membros e lideranças das comunidades indígenas Guarani e Kaingang,

a fim de colocar em debate questões envolvendo a disseminação de informações sobre o ECA bem como sobre a necessidade de reflexões a respeito da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes indígenas.

Após esses encontros, foram realizadas atividades de apresentação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Colégio Estadual Indígena Kokoj Ty Han Já, localizado na aldeia Sede, no município de Mangueirinha/Pr. A atividade envolveu alunos, pais, professores e lideranças indígenas Guarani e Kaingang onde foram expostas as principais questões sobre o ECA a partir de falas de representantes do evento.

É necessário ressaltar que as atividades relacionadas ao evento do VII Seminário Estadual do ECA que aconteceriam em escolas indígenas dos municípios Chopinzinho (Aldeia Palmeirinha do Iguaçú), Nova Laranjeiras (Terra Indígena Rio das Cobras / Aldeia Sede) e Turvo (Terra Indígena Marrecas) foram suspensas em decorrência do Decreto 4230/2020², o que impossibilitou a continuidade dos debates sobre o ECA dentro das aldeias. Sendo assim, as atividades relacionadas ao VII Seminário Estadual do ECA foram suspensas por tempo indeterminado. Observa-se que o encerramento do seminário que estava marcado para acontecer no dia 22/05/2020 também foi adiado pela comissão organizadora do evento.

Antes, porém, de apresentar os resultados parciais obtidos a partir das atividades realizadas pelo Seminário, serão apresentadas algumas notas de estudo a respeito da aplicação do ECA às crianças e aos adolescentes indígenas. Busca-se com isso realizar um breve estudo sobre a criação do ECA e a relação deste Estatuto com a garantia das especificidades culturais no caso das comunidades indígenas.

Num segundo momento, o artigo deverá apresentar a participação das comunidades indígenas nos debates mais recentes a respeito do ECA, sobretudo no que diz respeito à garantia das próprias comunidades de construção e efetivação de políticas públicas envolvendo os direitos de cidadania e autonomia dos povos indígenas, garantindo assim as coletividades diferenciadas.

Por fim, serão apresentadas as atividades realizadas pelo VII Seminário Paranaense do Estatuto da Criança e do Adolescente, envolvendo inicialmente reuniões com as lideranças indígenas e, posteriormente, realizando atividades de apresentação e debate do ECA nas escolas indígenas. Nesse momento, contou-se também com a participação de representantes do Conselho Tutelar, Assistência Social e outras lideranças das comunidades em questão.

A APLICAÇÃO DO ECA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES INDÍGENAS: NOTAS DE ESTUDO

A discussão a respeito da aplicação do ECA nas áreas indígenas não suprime o reconhecimento do fato de que há séculos as populações indígenas cuidam de suas crianças, independentemente de qualquer Estado. Ou seja, é preciso reconhecer que esses povos possuem conhecimentos e formas próprias de ensinar, aprender e proteger suas crianças e adolescentes. Isso acontece porque as culturas indígenas possuem valores, práticas culturais, costumes particulares em relação à sociedade não índia. Em alguns casos, é notável o choque cultural quando analisados alguns costumes indígenas à luz dos direitos da criança e do adolescente e, por conseguinte, dos direitos humanos (CANTÚ, 2009 apud. LOPES; ARAÚJO, 2014).

² DECRETO N. 4230 de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID- 19. Disponível em: <https://uploads.bemparana.com.br/upload/uploaded/200317/decreto_valendo.pdf>. Acesso dia 15/06/2020.

Com relação à organização social das comunidades indígenas, verifica-se que as crianças são incentivadas, desde pequenas, a acompanharem seus pais nas atividades diárias, sendo que é “por intermédio das atividades realizadas que se definem os papéis sociais, onde se internalizam normas do grupo” (CANTU, 2009, p. 2 apud LOPES; ARAÚJO, 2014, p. 13). É preciso alertar que algumas atividades que poderiam ser confundidas com trabalho têm uma função pedagógica no processo educativo da criança. Deste modo, a presença infantil e seu envolvimento no trabalho não constitui um problema, pois é importante que a família esteja unida e que as crianças estejam ligadas às tradições e às manifestações culturais de sua comunidade.

Por isso, o desafio do ECA consiste em proteger as crianças e adolescentes sem ameaçar as culturas indígenas. Exemplo disso é o fato de que para as comunidades indígenas, a matrícula de crianças em escolas de educação infantil é facultativa, já que em alguns contextos indígenas as escolas não são vistas como necessárias para cuidar e educar as crianças, uma vez que pela perspectiva cultural indígena cuidar e educar crianças é um papel sobretudo da família e da comunidade. Em outras realidades, porém, a Educação Infantil se apresenta como uma prática política e social obrigatória que deverá ser atendida pelo Estado (BRASIL, 2012).

Nota-se, portanto, que existem diferenças no que se refere ao conceito de crianças e adolescentes para as sociedades indígenas e não indígenas, o que demonstra a dificuldade de uniformização desses conceitos tanto no âmbito jurídico quanto no social (CANTU, 2009 apud LOPES; ARAÚJO, 2014). De acordo com o Artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade”. Todavia, esse conceito de criança e adolescente que se pretende abrangente não se aplica de maneira restrita às sociedades indígenas, o que permite afirmar que as noções do que é ser criança e adolescente mudam de acordo com as especificidades de cada cultura.

É possível observar que as sociedades indígenas possuem percepções e definições diferentes dos pressupostos presentes no ECA sobre o que consideram como direitos e deveres de crianças e adolescentes. Em algumas comunidades indígenas, por exemplo, ao alcançarem os 13 ou 14 anos, os indígenas passam por um ritual, uma cerimônia, que os introduz para a vida adulta. Já para o ECA, os sujeitos dessa idade são considerados adolescentes. Rituais de passagem como esses envolvem não só a transição entre a infância e a vida adulta em idade diferente da estabelecida pelo Estatuto, como também, em casos específicos, inserem alguns tipos de “sofrimentos físicos” como ritual de força e de transição indicando práticas culturais específicas que são garantidas legalmente pela própria garantia da diversidade cultural característica das comunidades indígenas (LOPES; ARAÚJO, 2014).

De acordo com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a aplicação do ECA em áreas indígenas têm como objetivo proteger crianças e adolescentes indígenas que estejam em situação de risco. Porém, embora o Estatuto tenha como princípio o respeito à diversidade cultural das crianças e adolescentes, sua aplicação tem gerado conflitos e controvérsias junto aos povos indígenas. Deste modo, fica explícita a complexa relação que se instala a partir da aplicação do ECA aos povos indígenas, principalmente se considerarmos a dimensão da problemática das diferenças culturais.

Neste caso, verifica-se que um dos principais questionamentos está intimamente relacionado à proteção das crianças e adolescentes indígenas que pelas mais diversas razões se veem privados de uma série de direitos fundamentais assegurados. Além disso, em alguns casos esses direitos acabam sendo violados pelos próprios agentes e órgãos públicos que, em tese e por lei, são encarregados de sua proteção.

Nota-se a partir desses apontamentos que os documentos normativos e a política para crianças e adolescentes não se encerram pela perspectiva globalizante da lei. Pelo contrário, tais políticas indicam a necessidade de abrir espaço também para debates mais amplos, como aquele envolvendo as questões relacionadas às culturas indígenas. Um dos problemas verificados no atual texto do ECA, por exemplo, consiste na dificuldade de aplicação das medidas protetivas aos indígenas, em razão da diversidade cultural. Como já mencionamos, algumas nações indígenas cultivam costumes e tradições que se contrapõem aos padrões e costumes da sociedade não índia, o que, por conseguinte, resulta na dificuldade de aplicação das medidas protetivas previstas no ECA.

Existem várias particularidades que envolvem a discussão do ECA e a questão da criança e do adolescente indígena, de modo que a principal tarefa é fazer com que tais especificidades sejam respeitadas pelos órgãos responsáveis pela proteção desses sujeitos, pois, caso contrário, haverá violação aos direitos humanos conquistados pelos povos indígenas. Isso fica evidente quando observa-se que, para fins de encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes oriundos de comunidades indígenas, tanto o Conselho Tutelar quanto a autoridade judiciária devem seguir os princípios de descentralização do atendimento de crianças e adolescentes, de forma que ocorram na própria comunidade onde os mesmos vivem - como se extrai dos Arts. 4º, caput c/c 88, inciso I e 100, caput, primeira parte, da Lei 8.069/1990. Todavia, é comum que as comunidades decidam qual o tipo de penalidade será aplicado. Do mesmo modo, cabe ao líder da comunidade decidir acerca da necessidade ou não de pedir auxílio à justiça dos não indígenas. Quando a comunidade pede ajuda da Justiça comum é porque, de fato, ela não conseguiu resolver o problema, o que justifica a aplicação da lei dos não indígenas.

A PARTICIPAÇÃO DOS INDÍGENAS NA CONSTRUÇÃO DO ECA: ASPECTOS HISTÓRICOS

A participação indígena na construção e efetivação de políticas públicas de direitos de cidadania dos povos indígenas pressupõe o reconhecimento da sua autonomia enquanto coletividades diferenciadas. A garantia da participação cidadã aos povos indígenas é defendida pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o ordenamento jurídico em vigor determina que sempre que medidas legislativas ou administrativas afetarem povos indígenas, estes deverão ser consultados mediante procedimentos adequados. Tais direitos também estão previstos no Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004, que no Brasil, promulga a Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (BRASIL, 2004). A convenção em seu artigo 6º determina que os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, pelas suas instituições representativas, sempre que se tenham em vista medidas legislativas ou administrativas capazes de afetá-los diretamente. (OIT, 1989).

Quanto à participação cidadã, é importante compreender o diálogo que o Estado deve ter com os povos indígenas a fim de que suas especificidades e seus modos de vida sejam reconhecidos e considerados na elaboração e cumprimento das leis. Deste modo,

cabe à União, no exercício de sua competência legislativa sobre assuntos que afetam as populações indígenas, bem como quando da elaboração e implementação das políticas públicas que lhes digam respeito, zelar para que o princípio da isonomia seja observado, de modo que, respeitada a diversidade cultural existente, todos os indígenas brasileiros (e em particular, aqueles com idades inferior a 18 anos, dado tratamento preconizado pela Lei e pela CF a esta

parcela da população), possam gozar, em igualdade de condições, dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados aos demais cidadãos do país. (DIGIÁCOMO, s/d, p. 4).

Notadamente, são vários os desafios da atuação do ECA diante das diferenças culturais dos povos indígenas, que, por sua vez são garantidas no art. 231 da CF, onde é assegurado aos indígenas o direito à sua cultura, tradições, crenças e peculiaridades em seu modo de vida e organização social. Essa garantia também está prevista no art. 215 da CF, sendo evidente a atribuição ao Estado da garantia do direito às diversas culturas. Todavia, de acordo com Lopes; Araújo (2014), o modelo do ECA não contempla de forma eficaz os direitos fundamentais e de cidadania dessa população, visto que se trata de uma cultura e organização social diferenciada daquela reconhecida pela sociedade não índia.

Isto posto, fica evidente que a aplicabilidade do ECA, quando se trata das comunidades indígenas, apresenta uma série de desafios e implicações que não estão restritos às garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes. Isto é, mostra-se fundamental reconhecer que, para comunidades como as indígenas, o conceito de criança e de adolescente diferente daquele comumente reconhecido pela comunidade não índia. Isto não significa, no entanto, que as crianças e os adolescentes indígenas não devam ter seus direitos garantidos. Pelo contrário, indica que, além de serem reconhecidos esses direitos devem também ser reconhecidos os modos pelos quais as comunidades indígenas gerem seus próprios direitos e suas próprias formas de cultura.

Desta forma, para que os direitos sejam plenamente assegurados aos povos indígenas, é necessário que eles sejam efetivados e aplicados sem que as especificidades socioculturais existentes sejam descartadas. Nesse sentido, ressalta-se que os órgãos responsáveis pela execução das medidas protetivas presentes no ECA, bem como de responsabilização da família, devem adequar-se e reconhecer as diferenças culturais.

Tendo em vista esses desafios e buscando superar os limites de atuação dos órgãos de proteção às crianças e adolescentes indígenas, em 2003, foram lançadas as bases de discussão sobre a antiga reivindicação a respeito da criação de um “Conselho Tutelar Indígena”. A reunião foi realizada na cidade de Dourados/MS e contou com a presença de representantes de diversos povos e comunidades indígenas, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), além de membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar, e entidades governamentais e não governamentais.

O debate sobre a criação de um órgão como o Conselho Tutelar Indígena, como apresenta o Promotor de Justiça do Paraná, Murillo José Digiácomo, é algo que merece reflexão e deve ser levado adiante. A iniciativa da proposta partiu dos próprios representantes dos povos indígenas, que acreditam ser possível garantir a melhoria das condições de vida de suas crianças e adolescentes, proporcionando-lhes os mesmos direitos e mecanismos de proteção conferidos a toda a população infanto-juvenil do país (DIGIÁCOMO, s/d, p.1). Este momento se configura como uma oportunidade de fazer com que

[...] crianças e adolescentes indígenas, que hoje se encontram à margem do exercício de toda uma gama de direitos fundamentais que lhes são legal e constitucionalmente assegurados – inclusive o direito de ter, em sua defesa, no âmbito de sua comunidade, um órgão com o perfil de atuação do Conselho Tutelar, recebam tratamento igualitário e a proteção integral destinada a toda a população infanto-juvenil brasileira (DIGIÁCOMO, s/d, p. 1).

Nesse contexto de reivindicações pela ampliação da atuação dos órgãos de proteção de crianças e adolescentes, outro momento marcante aconteceu em 23 de junho de 2003, mediante a movimentação de conselheiros tutelares indígenas. Na ocasião, o CONANDA criou a RESOLUÇÃO n. 91 determinando que o ECA reconhecesse especificidades socioculturais dos povos tradicionais, obedecendo ao Art. 231 da Constituição Federal de 1988, que garante o respeito à organização social, os costumes, os valores e as tradições próprias desses povos.

Portanto, a Resolução n. 91 do (CONANDA) regulamentou a aplicação do ECA para crianças e adolescentes indígenas, de modo que o art. 1º da Resolução assim dispõe:

[...] se aplicam a família, a comunidade, a sociedade, e especialmente a criança e ao adolescente indígena as disposições constantes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as peculiaridades socioculturais das comunidades indígenas (BRASIL, 2003).

O aprofundamento nas questões de violação dos direitos das crianças e adolescentes indígenas é necessário, pois por mais que o marco legal vigente aborde os direitos das comunidades indígenas, ele não foi feito pelos sujeitos em questão que, por motivos óbvios, conhecem melhor as suas necessidades. Por isso, apresentar um panorama dos direitos humanos constituídos legalmente pelo ECA é importante para que as crianças e adolescentes indígenas possam ter seus direitos respeitados e sobretudo efetivados em seu cotidiano.

Outra alteração do texto do ECA que diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes indígenas se deu mediante a Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009, que inseriu um novo capítulo tratando especificamente da adoção de crianças indígenas. O §6º do art. 28 da referida Lei não contempla todos os aspectos essenciais à regulamentação da situação destas crianças, contudo não deixa de ser um grande avanço, embora se reconheça que se trata somente do início de um longo processo de mudança muito maior no âmbito do reconhecimento e da proteção dos direitos fundamentais destes sujeitos. Por mais que sejam pontuais os dispositivos que buscam garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes indígenas, representam grande avanço na história das conquistas desses povos.

De acordo com as orientações do CONANDA, previstos na Resolução n. 139 de 17 de março de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, o atendimento de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais é reservado às competências do Conselho Tutelar. Nota-se que o Art. 32 deste documento prevê que o Conselho Tutelar deverá:

- I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
- II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990. (BRASIL, 2010)

Com isso, fica claro a posição estratégica dos Conselhos Tutelares em relação à proteção dos direitos de crianças e adolescentes indígenas, embora seja também evidente que há grandes dificuldades por parte dos conselheiros (indígenas e não-indígenas) de lidar com determinadas situações em que se aplicam parâmetros da cultura não-indígena, revelando não só os desafios já citados, como também os limites no que diz respeito à atuação e aplicação do ECA, justamente

porque os órgãos de proteção precisam respeitar as questões culturais sem que sejam exercidas interferências diretas.

Outro momento de participação indígena nesse processo histórico de adequação do ECA aconteceu por meio do II Seminário Nacional sobre os Direitos e Políticas para Crianças e Adolescentes Indígenas, em novembro de 2010. O evento foi promovido pelo Centro Indígena de Estudos e Pesquisas (CINEP) e produziu o documento intitulado: “Formulação de Políticas para crianças e adolescentes indígenas e capacitação dos operadores do sistema de garantia de direitos”, que posteriormente foi enviado ao CONANDA como contribuição para o Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes.

Esse debate foi incorporado ao texto da Resolução 139/2010 de 17 de março de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e pode ser observado especialmente no Cap. IX, Art. 48 que expõe “a necessidade de se estimular, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação e formação profissional permanente dos seus membros, voltada ao atendimento das demandas inerentes ao órgão”. Com isso, fica claro que é imprescindível a preparação dos agentes para lidar com essa realidade de que a criança em uma comunidade tradicional é um ser duplamente jurídico: ela precisa ser reconhecida como criança, mas também como sujeito de uma comunidade particular.

Corroborando tal prática, o Capítulo IX Art. 52 da referida Resolução menciona que deverão ser observadas, no funcionamento do Conselho Tutelar, as diversidades étnicas e culturais do país, considerando as demandas das comunidades tradicionais. Portanto, é de responsabilidade de todos os órgãos públicos estarem preparados para realizar as abordagens e intervenções devidas, independentemente da origem étnica dos atendidos.

Essa discussão desencadeou, no ano de 2016, a publicação da Resolução n.181 do CONANDA, que dispõe do tratamento dos parâmetros para a interpretação dos direitos e da adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais obrigando um tratamento do Estado pautado pelo respeito à diversidade social e cultural. Nota-se, portanto, que há uma demanda de promoção desses direitos pautada, sobretudo, pela iniciativa dos representantes das comunidades indígenas. Uma dessas demandas foi a iniciativa da FUNAI de apresentar a necessidade urgente da existência de um assento às comunidades indígenas no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA).

No contexto regional paranaense, ficou evidente durante a realização das atividades do VII Seminário Estadual do ECA que é cada vez mais latente a reivindicação pela ampliação da atuação de representantes indígenas nos órgãos de proteção de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo em municípios onde existem Terras Indígenas. Durante os encontros realizados com o grupo de trabalho do ECA nas comunidades indígenas, por exemplo, ficou evidente que essa é uma das principais reivindicações no município de Manguueirinha, onde existe o anseio pela efetivação de uma vaga exclusiva para indígena no Colegiado do Conselho Tutelar Municipal.

Sabe-se que Manguueirinha é o primeiro município no estado do Paraná a ter um indígena eleito pelos cidadãos locais como membro do Colegiado do Conselho Tutelar, no entanto a vaga ocupada não é específica para indígenas. A efetivação desta vaga significaria a possibilidade de adaptar o órgão de proteção às características, necessidades e aos anseios das comunidades que irá atender, de forma que fosse possível aplicar os parâmetros de proteção de acordo com a cultura em questão, tendo respeitados os seus direitos constitucionais.

Diante do exposto, fica evidente que a discussão sobre a aplicabilidade do ECA envolvendo as crianças e os adolescentes indígenas envolvem desafios e questões muito particulares que

demanda, ainda na atualidade, uma série de debates impulsionados tanto pela necessidade de assentos das comunidades indígenas no CONANDA quanto pela própria reivindicação dessas comunidades por um Conselho Tutelar próprio capaz de reconhecer e garantir as diferenças culturais proporcionando a igualdade de acesso e de aplicação dos direitos das crianças e dos adolescentes indígenas.

Debates como esses surgiram como pauta durante as reuniões realizadas no VII Seminário do ECA, demonstrando o interesse de representantes indígenas pela demanda da discussão no contexto paranaense. Esse assunto será tratado com mais especificidade no tópico a seguir.

NOTAS DE ESTUDO SOBRE ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO VII SEMINÁRIO PARANAENSE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA): 30 ANOS – RESPIRAMOS ESPERANÇA!

A metodologia utilizada nesse estudo consistiu na realização de pesquisa bibliográfica vinculada aos resultados das discussões do Grupo de Trabalho oriundo da atividade do VII Seminário Paranaense do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nota-se que, esse estudo foi possível a partir da análise de conteúdo do material bibliográfico levantado e diálogo com as legislações e documentos nacionais e internacionais sobre a questão indígena e direitos de crianças e adolescentes. Além disso, tais conteúdos estavam relacionados às discussões elaboradas pelo referido grupo de trabalho, que contou com a participação: de Suzete Terezinha Orzechowski³, Meg Monique Maria Dias Bogo⁴, Letícia Laleska Gabriel⁵, Rodrigo Kavag de Souza⁶, Oseias Poty Miri Florentino⁷, além da Liderança Indígena Guarani da Aldeia Palmeirinha, Cacique Claudio Xiju Veríssimo da Terra Indígena Mangueirinha / Município de Mangueirinha, Eliana Paiaia⁸ representante da Assistência Social do Município de Chopinzinho e Joares Alves, do Conselho Tutelar do Município de Mangueirinha⁹.

A experiência de apresentar o ECA em escolas de comunidades indígenas do estado do Paraná surgiu a partir do VII Seminário do ECA: 30 Anos – Respiramos esperança! Inicialmente, como já mencionado em outro momento deste trabalho, foram realizados dois encontros com o grupo de trabalho responsável pelas atividades a serem realizadas nas escolas, considerando que desde 2007 a Lei 11.525 tornou obrigatório o conteúdo sobre direitos da criança e do adolescente

³ Professora do Departamento de Pedagogia da UNICENTRO-PR; Coordenadora do curso de Licenciatura em Pedagogia *Campus* Chopinzinho-PR; Atualmente, também é docente do curso de Licenciatura em Pedagogia Indígena da UNICENTRO-PR / Terra Indígena Rio das Cobras, Município de Nova Laranjeiras-Pr. Líder do Grupo Educação, Trabalho e Formação de Professores (GETFOP) e Coordenadora do Laboratório de Pedagogia Social da UNICENTRO (LAPSU).

⁴ Licenciada e Mestre em História pela UNICENTRO/PR e Especialista em Educação do Campo pela mesma instituição. Pesquisadora do Laboratório de Educação do Campo e Indígena (LAECI) – Grupo de Pesquisa Movimentos Sociais e Educação do Campo (MOVECAMPO) - do departamento de Pedagogia da UNICENTRO-PR.

⁵ Educadora Indígena, atualmente desenvolve pesquisa sobre a Educação Intercultural.

⁶ Educador Indígena e pesquisador da cultura Kaingang. Atualmente é professora da educação escolar indígena.

⁷ Educador Indígena, atualmente é professor da educação escolar indígena.

⁸ Graduada em Serviço Social, Especialista em Psicopedagogia Institucional (2012) e em Direito e Políticas Públicas (2013); Realiza Perícia Socioeconômica para Justiça Federal desde 2013; Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR/UTFPR. Tem experiência na área de Serviço Social, atuando desde 2010, principalmente com grupos comunitários, comunidades indígenas, participação social, conferências, conselhos de direitos, direitos humanos.

⁹ Primeiro indígena eleito conselheiro tutelar no Paraná atua no município de Mangueirinha-Pr.

no Ensino Fundamental. Neste caso, o ECA foi apresentado com a intenção de fazer com que as crianças e adolescentes indígenas tivessem acesso e conhecimento de que são sujeitos de direitos protegidos por lei, conforme expresso na Lei 8.069/1990.

Uma das atividades concretizadas a partir do VII Seminário Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente foi realizada no Colégio Estadual Indígena Kokoj Ty Han Já, localizado na Aldeia Sede, no Município de Mangueirinha-Pr. A atividade contou com a participação de alunos, pais, professores e lideranças indígenas Guarani e Kaingang, além de representantes da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Assistência Social, do Conselho Tutelar Municipal e outros interessados no debate. A atividade desenvolvida fez parte do evento e se apresentou como uma oportunidade de apresentar o ECA para comunidade indígena, bem como de aprofundar a reflexão sobre o tema.

A apresentação do ECA à comunidade indígena através da realização de uma roda de conversa aconteceu no dia 13 de março de 2020. Esse momento se configurou como uma ocasião onde foi possível apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente para a comunidade indígena, bem como discutir sobre a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Deste modo, a realização dessa experiência promoveu a participação da comunidade indígena nos debates e se configurou como uma oportunidade de ampliar as reflexões sobre os direitos fundamentais e de cidadania.

Durante a atividade, além de ter sido possível apresentar a importância da discussão do ECA nas escolas, foram propostas reflexões sobre as percepções das sociedades indígenas sobre o que significa ser criança e adolescente. Também com a mesma importância foram debatidos assuntos envolvendo as competências, os limites e os desafios do Conselho Tutelar a respeito da aplicação do ECA para a realidade cultural indígena.

Segundo GOHN (2019), a participação se apresenta como fator imprescindível para o exercício da cidadania. A estudiosa afirma que, “dependendo da época e da conjuntura histórica, ela aparece associada a outros termos como democracia, representação, direitos, organização, conscientização, cidadania, solidariedade, exclusão etc.” (GOHN, 2019, p. 64). Deste modo, nos processos que envolvem a participação popular, os indivíduos são considerados como “cidadãos”, de forma que participação se articula, neste sentido, com cidadania, perspectiva que se mostrou de suma importância durante os encontros envolvendo a comunidade escolar indígena e os próprios representantes sociais.

No âmbito do cotidiano, a participação pode ser observada em várias práticas da sociedade civil, situados, principalmente, no espaço das ações participativas, que, por sua vez, podem ter sentidos e significados completamente diversos. São vários os fundamentos teóricos utilizados pelos pesquisadores de diversas áreas para compreender a temática da participação na sociedade civil “para explicar a participação nas políticas públicas, na interação com o Estado e seus órgãos de gestão” (GOHN, 2019, p. 65). Neste caso, a constituição de uma linguagem democrática nos espaços participativos criados ou existentes permite acesso aos cidadãos às informações que lhes diga respeito e estimula a criação e o desenvolvimento de meios democráticos de comunicação.

Deste modo, a apresentação do ECA à comunidade foi importante porque a partir dela foi possível realizar reflexões sobre a necessidade de se lançar um olhar diferenciado no atendimento às crianças e adolescentes indígenas capaz de respeitar a identidade social e cultural desses sujeitos, bem como de seus costumes e suas tradições.

Em contrapartida, essa experiência permitiu observar que um dos limites da ampliação do debate sobre o ECA diz respeito à participação dos pais e familiares em discussões sobre a

questão, sobretudo porque não compreendem ou desconhecem a importância dessa política pública. Diante desse cenário, constatou-se a importância da promoção de eventos como o VII Seminário Paranaense do Estatuto da Criança e do Adolescente e da necessidade de criação de espaços capazes de fomentar com mais frequência debates sobre questão.

Portanto, é possível concluir que atividades como essas são extremamente necessárias em diversas medidas. Primeiro porque proporcionam diálogos envolvendo as comunidades participantes, segundo porque oferece informações fundamentais capazes de conscientizar pais e responsáveis a respeito das penalidades em casos de violação dos direitos da criança e do adolescente. Por isso, fica evidente a importância de levar o debate do ECA para as escolas indígenas a fim de promover a participação da comunidade indígena nessa discussão, confluindo com o artigo 70 do ECA que afirma ser “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

RESULTADOS DAS CONSIDERAÇÕES DIALÓGICAS

A partir das análises realizadas e apresentadas nesse trabalho é possível expor alguns resultados parciais obtidos através das atividades realizadas durante o VII Seminário Paranaense do Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 Anos ECA: Respiramos esperança!

Dentre os principais resultados, podemos apresentar três destaques. O primeiro resultado observado diretamente aconteceu durante os encontros do grupo de trabalho sobre o Estatuto. Através das leituras do ECA e dos debates envolvendo as Resoluções do CONANDA e outras normativas sobre a questão indígena - realizados nos dias 23 e 27 de fevereiro de 2020 na Unicentro/ Campus Chopinzinho -, foi identificada pelos membros e pelas lideranças das comunidades indígenas Guarani e Kaingang a demanda por uma legislação municipal de formalização de vaga exclusiva para representantes indígenas no Conselho Tutelar Municipal. Embora ainda não formalizada, a demanda legislativa foi uma reivindicação que surgiu durante os encontros preparatórios para as atividades nas escolas das comunidades indígenas. Entende-se que uma vaga exclusiva para conselheiro tutelar indígena facilitaria as tomadas de decisões em casos relacionados às comunidades indígenas, sobretudo porque tais agentes de proteção seriam conexos à cultura indígena. Logo, isso poderia significar uma proteção mais eficaz às crianças que tendem a ter os seus direitos violados.

Neste caso, verificou-se a necessidade de um ajuste normativo capaz, primeiramente, de respeitar as tradições, culturas e os valores dos povos indígenas, conforme já recomendado pelo CONANDA, como também de dar legalidade às ações do conselho tutelar frente as demandas das comunidades indígenas. Tais debates são fundamentais, sobretudo se considerarmos o fato de que o ECA não foi construído considerando a perspectiva cultural dos povos tradicionais, o que impõe aos agentes de proteção a obrigatoriedade de cumprimento do estatuto sem considerar a diversidade cultural.

Esse cenário revela que a participação e a adesão dos representantes das comunidades indígenas à discussão da aplicação do ECA às crianças e adolescentes indígenas está relacionada à busca pela ampliação da atuação de representantes indígenas nos órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Sabe-se que em razão da complexidade da situação de conflitos de direitos, de culturas e de valores, atualmente vem sendo proposta a elaboração de uma legislação *sui generis*, contando com a participação das populações indígenas na elaboração e implementação de políticas públicas, como forma de evitar a sobreposição dos valores defendidos pelo Estado nas práticas das culturas tradicionais (LOPES; ARAÚJO, 2014).

O segundo resultado diz respeito à experiência de apresentar o ECA em escolas de comunidades indígenas do estado do Paraná. Levar o debate do ECA para as escolas indígenas foi uma forma de utilizar este espaço educativo para promover a participação da comunidade indígena na discussão dessa política pública fundamental para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes indígenas. A atividade, desenvolvida em forma de roda de conversa, configurou-se como uma ação educativa que buscou conscientizar a comunidade indígena a respeito dos direitos fundamentais e de cidadania das crianças e adolescentes indígenas, que pelas mais diversas razões se veem privados de uma série de direitos assegurados tanto pela Lei 8.069/90 quanto pela própria Constituição Federal. Esse tipo de atividade também se apresentou como uma possibilidade de dar a conhecer uma legislação para que ela possa ser implementada a partir de novas possibilidades de adequação e atendimento mais amplo.

A experiência provocou também a necessidade de reflexão sobre o tema e permitiu reconhecer os inúmeros desafios e limites de aplicação do ECA às crianças e adolescentes indígenas. Portanto, o desenvolvimento deste trabalho averiguou os vários obstáculos dos órgãos de proteção ao atendimento indispensável a esses sujeitos, indicando que eles são tanto de ordem legal quanto cultural.

Já o terceiro resultado dessa pesquisa diz respeito à constatação da relevância do desenvolvimento de estudos e debates sobre a aplicação do ECA às crianças e adolescentes indígenas, de modo que a pouca visibilidade do tema exige um aprofundamento das discussões sobre a questão. Dito isto, é possível verificar que o ECA se aplica aos povos indígenas apenas de modo geral, sendo que em algumas situações, a atuação dos órgãos de proteção restringe ou proíbe práticas culturais próprias do processo educativo desses povos.

Verifica-se deste modo, que a falta de elementos expressos no ECA no que se refere aos direitos indígenas está intimamente ligada ao momento histórico em que a lei foi elaborada, por isso lembramos que mesmo representando um avanço para as concepções de infância e juventude em voga até aquele momento, o documento ainda não contemplava a discussão acerca da grande diversidade cultural presente em nosso território.

Embora as discussões e conquistas dos direitos humanos estejam cada vez mais acentuadas com declarações, tratados e leis que afirmam a promoção dos direitos fundamentais, defender os direitos básicos universais que estão na CF 88 e no Estatuto da Criança e do Adolescente é de extrema importância para as crianças e adolescentes se desenvolverem integralmente, de modo que lhes seja proporcionado o pertencimento cultural e identitário desde a infância para se auto afirmarem enquanto sujeitos de direitos.

Referencias

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 de out. de 2020.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 12 de jun. 2020.

BRASIL. **Resolução CONANDA nº 91 de 23 de junho de 2003**. Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do ECA à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas. Disponível em:<encurtador.com.br/ABJOR>. Acesso em: 15 de jun. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/ci1.pdf>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

BRASIL. **Lei 11.525, de 25 de setembro de 2007.** Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Disponível em: encurtador.com.br/jlBC9. Acesso em: 15 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm. Acesso em 15 de jun. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 139, de 17 de março de 2010.** Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/legislacao/outras/2011_03_22_Resolucao-139-do-Conanda.pdf. Acesso em: 15 de jun. 2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ccs/concurso_2013/PDFs/resol_federal_05_12.pdf. Acesso em: jun. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016.** Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil. Disponível em: encurtador.com.br/AFWZ7. Acesso em: 15 de jun. 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Conselho Tutelar Indígena.** Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/conselhor_tutelar_indigena.pdf. Acesso em: 10 de mai. 2020.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel.** A infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil. 12ª ed. Editoria Ática: São Paulo, 1996.

GOHN, Maria da Glória. Teorias sobre a participação social: desafios para a compreensão das desigualdades sociais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 85, p. 63-81, jan./abr. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792019000100063. Acesso em: 20 mai. 2019.

LOPES, Aline Luciane; ARAUJO, Yasa Rochelle Santos de. Os direitos de cidadania e a questão indígena: um estudo da realidade cultural da criança e do adolescente indígena e o paradoxo da tutela jurídica. In: **Anais do III Encontro Internacional de Direitos Culturais.** Unifor / Fortaleza-CE. 2014, p. 9-25.

MELO, Angela Aparecida Vieira. Ser criança indígena: conselho tutelar e os direitos humanos. 2016. **Diversitas Journal.** Santana do Ipanema/AL. vol 1, n. 2, p.206-212, mai./ago. 2016. Disponível em: https://periodicos.ifal.edu.br/diversitas_journal/article/view/448. Acesso em: jun. 2020.

Organização Internacional do Trabalho – OIT. Texto da Convenção n 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989. Disponível em: encurtador.com.br/TUY06. Acesso em: nov.2020.

PARANÁ. **Decreto n. 4230 de 16 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID- 19. Disponível em: https://uploads.bemparana.com.br/upload/uploaded/200317/decreto_valendo.pdf. Acesso em: jun. 2020.